



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 4952/2019

PRL n.2

PROJETO DE LEI Nº 4.952, DE 2019

Determina que os veículos do transporte público deverão divulgar imagens e textos de apoio à proteção animal e dá outras providências.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Célio Studart propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que sejam divulgadas nos veículos de transporte público campanhas com o objetivo de prevenir os maus-tratos a animais. Na justificativa à proposição o autor lembra que a proteção aos animais está consagrada na constituição e os maus-tratos estão tipificados como crime na legislação pátria.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, do RICD.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234858455200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* C D 2 3 4 8 5 8 4 5 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 25/5/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Fred Costa, pela aprovação, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, congratulamos o relator anterior pelo brilhante trabalho realizado, e haja vista permanecerem as razões de fato e de direito que embasaram aquele parecer, e em homenagem ao princípio da economia processual, optamos por transcrever o teor de sua análise em nosso relatório.

O reconhecimento constitucional e na legislação infraconstitucional brasileira de que os animais são seres sencientes foi um grande avanço civilizatório, em consonância com igual evolução observada em todo o mundo contemporâneo.

A defesa dos direitos dos animais está intimamente relacionada à luta pelos direitos humanos, pela conservação do Planeta, pela erradicação da pobreza, pela liberdade, pela vida enfim, em todas as suas formas e possibilidades. O grau de proteção conferido aos animais traduz e reflete o nível de desenvolvimento civilizatório de uma nação e contribui de forma decisiva para a ampliação e consolidação desse desenvolvimento.

A comunidade que protege seus animais cuida das suas crianças, seus idosos, as pessoas com deficiências, os doentes, os que tem fome, de todos enfim que estejam em alguma situação de vulnerabilidade. O grau de cuidado dispensado aos animais é um indicador seguro do grau de coesão e solidariedade de uma comunidade ou da sua falta. Os animais ensinam, os animais curam, os animais comovem, os animais estimulam a empatia, os animais nutrem as emoções necessárias para a cooperação e a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

ajuda mútua, tão necessários para o progresso social e a melhoria da qualidade de vida. Por paradoxal que possa parecer, os animais humanizam os humanos.

Avanços significativos foram alcançados nas últimas décadas na erradicação dos maus-tratos aos animais. Mas estamos ainda muito longe de uma situação satisfatória. O grau de informação, de educação da população, de investimento e de políticas públicas de proteção aos animais está muito aquém do necessário e é preciso intensificar os esforços nessa direção. Extremamente oportuna, nesse contexto, a proposta do ilustre Deputado Célio Studart de se aproveitar os espaços disponíveis nos veículos de transporte pública para promover campanhas de informação e educação do público em favor dos animais.

Em face do exposto, e dada sua relevância para a defesa do bem-estar animal, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.952, de 2019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-18255

PRL n.2

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 4952/2019



* C D 2 3 3 4 8 5 8 4 5 5 2 0 0 *

